

CONTRATO N° 12.22.189.00

FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA E A EMPRESA STRADA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE 4X4.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA-FUNPEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, situada no Campus Universitário, Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 08.469.280/0001-93, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. André Laurindo Maitelli, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n° 1.151.529/SSP-DF, inscrito no CPF sob o n° 420.466.371-00, a seguir denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: STRADA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.321.326/0001-05, com sede na AV. Inld Dehuel Vieira Diniz, n° 1260, Santo Antonio, Mossoró/RN, CEP: 5961.087, neste ato representado por seu procurador, Sr. João Aurélio Diniz, inscrito na OAB/RN sob o n°. 15.921, residente e domiciliado em Natal/RN, a seguir denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas, simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam entre si, a presente **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO CAMINHONETE 4X4**, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de veículo, conforme descrito no anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 007/2022-FUNPEC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

2.1 – O valor global para a execução do objeto do presente Contrato é de R\$ 233.900,00 (Duzentos e trinta e três mil e novecentos reais);

2.2 – O pagamento será efetuado mediante à apresentação dos documentos relacionados abaixo pela **CONTRATADA** e sua respectiva submissão:

- a)** Solicitação de pagamento em nome da FUNPEC, apresentada em papel timbrado da empresa, informando a data da solicitação; Processo licitatório (modalidade e número da licitação); número da Autorização de Fornecimento; prazo de entrega do veículo;
- b)** Cópia da Autorização de Fornecimento;
- c)** Fatura / Recibo;

- d) Nota Fiscal/Fatura (1ª e 2ª vias) da CONTRATADA, contendo descrição do veículo, Quantidade, preço unitário e valor total, dados bancários, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;
- e) Guia das certidões atualizadas das contribuições com o INSS, FGTS, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E RECEITA FEDERAL.

2.2.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias**, após a lavratura de “Atestado de Realização da Despesa” pelo gestor contratual;

2.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades ou inadimplência contratual. O pagamento somente será efetuado após a apresentação do comprovante de liquidação do débito, através de depósito, a favor da FUNPEC, na conta corrente n. 11.500-2 agência n. 3.795-8, Banco do Brasil;

2.4. A FUNPEC reserva-se o direito de recusar a efetuar o pagamento se, no ato de aceitação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

2.5. As despesas decorrentes do presente correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias do projeto **FUNPEC/UFRN/RECUPERAÇÃO DE NASCENTES (COD.: 1342021)** e serão especificadas ao tempo da emissão da ordem de fornecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A CONTRATADA deverá:

3.1.1. Proceder a minuciosos exames de todos os elementos técnicos fornecidos pela CONTRATANTE, objetivando apontar eventuais omissões ou falhas, a fim de que sejam sanadas em tempo hábil;

3.1.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico (SRP) nº 007/2022-FUNPEC.

3.1.3. Entregar os itens no prazo máximo de **60 (Sessenta)** dias consecutivos, contados da data da apresentação do empenho;

3.1.4. Entregar o veículo zero Km, compatível com as normas da ABNT, NBR, Código de Trânsito Brasileiro, DETRAN e demais órgãos controladores, e apresentar acabamento nos melhores padrões de fabricação.

3.1.5. Entregar o veículo contendo todos os acessórios e equipamentos obrigatórios por lei e demais materiais previstos no mercado (site oficial, folders, etc.), exceto por promoções temporárias que não ocorram no mesmo período da proposta para todo comprador-pessoa jurídica.

3.1.6. Entregar o veículo em perfeita condição de uso.

3.1.7. Deverá entregar o veículo faturado diretamente a FUNPEC, devendo esta Fundação ser a primeira proprietária do automóvel.

3.2. Compete à CONTRATANTE:

3.2.1. Definir precisamente o objeto desta licitação, caracterizando projetos completos, especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pela Licitante e Contratada do objeto;

3.2.2. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA

4.1. O veículo entregue pela **CONTRATADA** terão garantia de fábrica pelo período de, no mínimo, **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, a contar da data de entrega e pronta disponibilidade para o uso pela **CONTRATANTE**, após o recebimento definitivo.

4.2- Durante o período de garantia, a **CONTRATADA** deverá executar serviços de assistência técnica em concessionária autorizada, sem ônus de qualquer espécie para a **CONTRATANTE**, abrangendo todos os seus elementos integrantes, bem como reposição de peças que apresentarem defeitos, conforme descrito na presente cláusula;

4.3 - A Garantia deverá cobrir todas as despesas com reposição de peças, visitas técnicas, transporte e manutenção corretiva durante o período da garantia;

4.4 - O produto que apresentar defeito deverá ser recebido pela prestadora de assistência técnica local, caso haja. Não havendo assistência técnica na cidade do Natal, o veículo deverá ser recolhido pelo licitante para envio à Assistência Técnica competente, sem qualquer custo à contratante, devendo o vício ser sanado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, após entrega do veículo pela FUNPEC, sob pena de serem responsabilizados o licitante em conjunto com a Assistência Técnica, conforme previsto no art. 18 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA E DA VALIDADE

5.1. O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses** contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse das partes e de acordo com a legislação vigente;

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, após o término do prazo estipulado para a entrega do objeto, a FUNPEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FUNPEC, por prazo não superior a **05 (cinco) anos**, e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.2. A multa prevista no item **6.1, alínea “b”**, será aplicada quando a Contratada não observar o prazo de entrega do bem, ou retardar a assinatura do contrato. O valor da multa será aplicado no percentual de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total da Autorização de fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição não solucionada no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, que será automaticamente descontado do valor do faturamento que a CONTRATADA vier a fazer jus, **somados a multa de mora de 0,30% (trinta décimos por cento) por dia de atraso**, até o limite de **30 (trinta) dias**, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os artigos 86, 87 e 88 da lei n. 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela administração da FUNPEC;

6.3. As sanções previstas no subitem 6.1 (advertência, suspensão temporária de participação em licitação promovida pela FUNPEC e impedimento de contratar com a Administração, e declaração de inidoneidade) poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

6.4. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos artigos 90 a 97 da lei n. 8.666/93.

6.5 – DA APLICAÇÃO DA MULTA

6.5.1. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela FUNPEC, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à FUNPEC, o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

6.5.2 - A licitante vencedora terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data da cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à FUNPEC. Ouvido o encarregado para o acompanhamento da entrega do material, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativa da FUNPEC, que poderá relevar ou não a multa.

6.5.3 - Em caso de relevação da multa, a FUNPEC se reserva no direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

6.5.4 - Caso a FUNPEC mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1- O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente à CONTRATADA, ou por via postal com prova de recebimento. Ficará a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o Contrato ou aplicar multa, conforme dispõe a cláusula anterior;

7.1.1 - Será rescindido o presente Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, nos seguintes casos:

a) não cumprimento de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;

b) cumprimento irregular de cláusula contratual, especificações, projetos ou prazos;

c) paralisação na execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

d) subcontratação parcial do objeto do Contrato, ou associação da CONTRATADA com outrem sem permissão e aprovação, por escrito, da CONTRATANTE;

e) subcontratação total do objeto do Contrato, ou a sua cessão ou transferência total;

f) desatendimento das determinações regulares do representante da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como de seus superiores;

g) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotados pelo representante da CONTRATANTE na fiscalização;

h) decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

g) dissolução legal, convencional ou contratual da pessoa jurídica contratada ou falecimento, em caso de o contratado ser pessoa física;

h) alteração social ou modificação da finalidade da CONTRATADA, ou, ainda, de sua estrutura, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;

i) razões de interesse público, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente;

7.2 - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por acordo entre as partes, amigavelmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou, judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E VALIDADE

8.1- Incumbirá a CONTRATANTE, às suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO

9.1- Entregue o veículo, o mesmo será recebido provisoriamente e definitivamente, em conformidade com o que determinam as alíneas "a" e "b" do inciso II, do art. 73, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1 - Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital, conforme determina o artigo 55, inciso XI da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se eventuais dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pelas partes.

E por estarem assim contratados, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, o qual é lavrado em **02 (Duas) vias de igual teor e forma**, para um único fim, o que é ratificado pelas testemunhas que se lêem abaixo.

Natal (RN), 05 de Abril de 2022.

.....
André Laurindo de Maitelli
Diretor Geral da FUNPEC
CONTRATANTE

.....
João Aurélio Diniz
Procurador
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

CPF: RG:

2

CPF: RG: